



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

PEDRINHAS

DECRETO Nº 1631/2020  
De 21 de outubro de 2020

"DISPÕE SOBRE O RETORNO DO COMÉRCIO  
AMBULANTE E DAS FEIRAS LIVRES NO MUNICÍPIO DE  
PEDRINHAS PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SERGIO FORNASIER, Prefeito Municipal de Pedrinhas  
Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as medidas de flexibilização gradativa  
implantadas pelo Plano São Paulo instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de  
maio de 2020, em seu art. 2º, que tem por objetivo implementar e avaliar ações e medidas  
estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública  
promover medidas preventivas para preservação da saúde e integridade física, a fim de  
evitar o contágio pela COVID-19;

## DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o retorno do comércio ambulante e das feiras  
livres no âmbito do Município de Pedrinhas Paulista a partir de 24 de outubro de 2020,  
com observância ao protocolo sanitário constante do Anexo I.

Art. 2º - As feiras livres ocorrerão somente aos sábados, das 6h00 às  
14h00, sendo as bancas/barracas montadas nos locais determinados pelos fiscais  
municipais.

Art. 3º - Fica revogado o artigo 3º, do Decreto nº 1593/2020, de 17 de  
março de 2020 e artigo 6º, do Decreto nº 1595, de 20 de março de 2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 21 de outubro de 2020.

SERGIO FORNASIER  
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal  
na data supra.

LUIZ ANDRE DI NALLO  
Secretário Municipal de Governo e Planejamento



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE** **PEDRINHAS PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**



PEDRINHAS

## **ANEXO I**

DECRETO Nº 1631/2020  
21/10/2020

### **PROTOCOLO DE PREVENÇÃO À COVID-19**

#### **MEDIDAS PARA O RETORNO DO COMÉRCIO AMBULANTE E FEIRAS LIVRES**

Este protocolo tem como objetivo auxiliar os comerciantes ambulantes e feirantes a reduzirem o risco de contágio aos seus funcionários e clientes.

O uso da máscara de proteção facial é obrigatório. As pessoas que atuarem na comercialização devem fazer uso de máscaras para proteção do trabalhador e evitar, possível, contaminação dos clientes.

Exigir que os clientes estejam utilizando máscara de proteção facial.

O álcool gel 70% deve ser disponibilizado para os clientes e trabalhadores.

Disponibilizar cartazes com orientações aos clientes sobre as boas práticas de higiene e as medidas adotadas para o funcionamento da feira livre durante a pandemia por Covid-19.

Tomar as medidas necessárias para que se mantenha o controle do fluxo de pessoas. Para isso, recomenda-se limitar o local da feira e indicar onde deve ser a entrada e saída das pessoas.

Recomenda-se manter pessoas responsáveis pelo controle do fluxo para evitar aglomeração. O número de pessoas na área de comercialização deve ser o mínimo suficiente para garantir a distância adequada de 1,5 metros entre as pessoas e evitar filas nas barracas de comercialização.

Ensacar o lixo durante e no pós-feira e vedar os recipientes (sacos, caixas, galões etc.).

Recomenda-se demarcar o chão com a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas.

O atendimento deve ser feito a uma única pessoa por vez.

Colocar uma faixa à frente da barraca ou demarcar o chão a 1 (um) metro de distância, para que evite a proximidade dos clientes com os comerciantes.

Todos os comerciantes devem ter à disposição álcool 70% em gel para desinfecção das áreas de contato com os clientes ou qualquer outro tipo de sanitizante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

**PM**  
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS  
TERRA DE



Evitar o anúncio verbal de produtos disponíveis para comercialização.

Fica proibida o corte e a exposição de produtos como frutas, hortaliças ou outros alimentos prontos para consumo.

Não oferecer produtos para degustação.

Não se recomenda a participação no comércio de pessoas que apresentem os sintomas da doença, como febre, tosse ou dificuldade para respirar.

As balanças, bancada, máquinas de cartão de crédito/ débito e utensílios devem ser higienizados antes da comercialização dos alimentos, e sempre que possível durante o funcionamento da feira. Para desinfecção, usar álcool gel 70% e papel descartável, ou outro sanitizante.

**Todos devem seguir as recomendações do Ministério da Saúde no que se refere ao protocolo de higiene pessoal:**

Ao tossir cobrir o nariz com o cotovelo ou lenço descartável.

Lave as mãos com frequência. Na impossibilidade, utilize álcool em gel 70% para a desinfecção.

Evite levar as mãos aos olhos, boca e nariz com as mãos não lavadas.

Não compartilhe objetos de corte de material ou mercadoria.

Não ter contato físico com consumidores e feirantes, comerciantes e/ou colaboradores (aperto de mão, beijos, abraços etc.).

Evite aglomerações dentro da barraca.

